Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14927/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16484/2015
PROTOCOLO	: 1633623
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	EUGENIA DE MORAIS LAMBLEM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Eugenia de Morais Lamblem**, nascida em 26/04/1953, Matrícula n. 281, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Referência 03, Código 80015, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Paranaíba/MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 83/85) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 86) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c o disposto na Lei Complementar Municipal n. 11/2001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Eugenia de Morais Lamblem**, conforme Decreto n. 123/2015, publicado em 9 de setembro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.426.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP